PROJETO DE LEI Nº 04 DE 21 DE MARÇO DE 2022.

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A PATROCINAR, COMO FORMA DE APOIO CULTURAL, O PROGRAMA, LEGISLATIVO EM AÇÃO PRODUZIDO PELA RÁDIO COMUNITÁRIA AMIGOS DE BALNEÁRIO PINHAL, NOS TERMOS QUE ESTABELECE.

A Mesa Diretora Da Câmara De Vereadores de Balneário Pinhal/RS, apresenta o projeto de lei nos seguintes termos:

- Art. 1º. A Câmara de Vereadores fica autorizada a patrocinar, como forma de apoio cultural, o programa LEGISLATIVO EM AÇÃO produzido pela Rádio Comunitária Amigos de Balneário Pinhal CNPJ nº 02.636.310/0001-22, nos termos desta Lei.
- Art. 2º. O patrocínio concedido pela casa legislativa consistirá no repasse de:
- I Recursos financeiros, limitados a R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais;
- §1º. A utilização dos bens e recursos que integram o patrocínio terão utilização exclusiva no planejamento, criação, desenvolvimento, produção e veiculação do programa LEGISLATIVO EM AÇÃO promovido pela Rádio Comunitária Amigos de Balneário Pinhal.
- Art. 3°. O patrocínio de que se trata está Lei será objeto de convênio, cujo plano de trabalho deverá ser apresentado pela Rádio Comunitária Amigos de Balneário Pinhal, com observância aos requisitos do art. 116 da Lei n.º 8.666/1993.
- Art. 4°. Além do plano de trabalho, a Rádio Comunitária Amigos de Balneário Pinhal deverá comprovar a sua regularidade jurídica e fiscal, mediante apresentação dos seguintes documentos:
- I certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos da entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado;
- II ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício;
- III apresentação do estatuto ou regulamento da entidade, devidamente registrados em cartório;

IV - cópia autenticada do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da entidade, responsável pela assinatura do convênio;

V - alvará de funcionamento da Rádio Comunitária;

VI - autorização de radiodifusão comunitária expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

VII - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões:

VIII - certidão negativa de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social;

IX - certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

X - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

XI - cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

XII – solicitação formal do patrocínio, acompanhada da grade geral de programação da rádio, indicando objetivamente o programa que será apoiado culturalmente com recursos supramencionados, cujo custo de execução e veiculação deverá estar detalhado em planilha de quantitativos e custos unitários que expresse a composição total da sua produção.

Parágrafo único. A Rádio Comunitária Amigos de Balneário Pinhal deverá manter durante toda a execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

Art. 5°. No programa patrocinado pela Câmara De Vereadores, a Rádio Comunitária fará a inserção da seguinte mensagem: "este programa conta com o apoio cultural do Município de Balneário Pinhal".

Art. 6°. O Poder legislativo designará servidor público para atuar como fiscal na aplicação dos recursos concedidos a título de patrocínio.

Art. 7°. A Rádio Comunitária deverá apresentar a prestação de contas do patrocínio concedido, até o dia 10 do mês subsequente ao do recebimento da parcela, cuja aprovação pelo Poder Executivo constituirá condição para a liberação da parcela subsequente.

Parágrafo único. A prestação de contas será instruída com os seguintes documentos:

- I gravação, em mídia eletrônica, do áudio de todos os programas da Rádio Comunitária executados durante o mês, na íntegra, acompanhada de relatório dos dias e horários de veiculação de cada um deles:
- II relatório da execução físico-financeira da aplicação dos recursos, acompanhado de demonstrativo da execução da receita e da despesa do programa patrocinado;
- III relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços, acompanhada das respectivas notas fiscais e recibos, na via original;
- IV relação dos bens adquiridos à conta do patrocínio, indicando o seu destino final;
- V comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados à conta do erário municipal;
- VI outros documentos expressamente que venham a ser estabelecidos pela Administração da Câmara Legislativa Municipal e estejam previstos no termo de convênio.
- Art. 8º. A rejeição da prestação de contas apresentada pela Rádio Comunitária implicará a suspensão do repasse de quaisquer valores do orçamento público municipal e a notificação para apresentação de esclarecimentos ou devolução dos valores que integraram o patrocínio, no prazo máximo de 15 dias a contar da sua intimação.
- §1º. A apresentação de justificativas e documentos complementares que, de forma satisfatória, esclarecerem pendências verificadas na prestação de contas, a juízo da Administração Pública Municipal, terão o efeito de liberar parcelas retidas do patrocínio ajustado com a Rádio Comunitária, até o limite de 3 (três) parcelas.
- §2º. Se a Rádio Comunitária não lograr justificar ou esclarecer as pendências verificadas na prestação de contas, deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar o ressarcimento dos valores, o qual será atualizado pelo índice IPCA de correção monetária.
- §3º. No caso de a Rádio Comunitária não restituir os valores glosados pela Administração Pública Municipal na forma do § 2º deste artigo, o mesmo será inscrito em dívida ativa não tributária, para fins de cobrança judicial, ficando a responsável pelo débito impedida de receber novos patrocínios do orçamento público municipal, seja na forma de apoio cultural e de qualquer outro auxílio ou contribuição, de qualquer gênero.

Art. 9°. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Balneário Pinhal 21 de março de 2022.

SIMONE FERREIRA DOS SANTOS Presidente Da Câmara De Vereadores

Registra-se e Publique-se

Hans Leal Tassoni Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PODER LEGISLATIVO DE BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Todos"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 04, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

O presente projeto de lei tem por objetivo, a veiculação dos atos do legislativo municipal, o qual trará a oportunidade para todos os vereadores desta casa, explanar seus projetos que tramitam na casa.

Cabe gizar, o apoio cultural ora defendido, é valido, tendo em vista que oportunizará aproximar os legisladores dos munícipes, o programa LEGISLATIVO EM AÇÃO, contará com pergunta ao vivo aos legisladores e seus convidados.

Balneário Pinhal, 21 de março de 2022

SIMONE FERREIRA DOS SANTOS Presidente da Câmara de Vereadores Balneário Pinhal – RS